



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 1/2024 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 9/2024**

**ALTERA O INCISO I DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR N. 423/2022.**

Art. 1º Altera o inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n. 423/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, cardiopatia, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

[...]

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto Substitutivo visa apenas efetuar correção formal e global no Projeto de Lei Complementar, que tem o objetivo de introduzir uma alteração fundamental na Lei Complementar nº 423, de 22 de dezembro de 2022, que consolida a legislação referente à pessoa com deficiência e equiparados em nosso município. Propõe-se a inclusão do inciso VII ao artigo 4º, estendendo o reconhecimento legal às pessoas afetadas por cardiopatias.

As cardiopatias representam um desafio significativo à qualidade de vida dos indivíduos que as enfrentam. Trata-se de uma condição que pode acarretar limitações físicas, sociais e emocionais, impactando diretamente na rotina diária dessas pessoas. No entanto, muitas vezes, a legislação não reconhece adequadamente as necessidades específicas associadas a essa condição. Ao incluir a cardiopatia no rol de deficiências físicas, almejamos proporcionar aos afetados o acesso pleno aos direitos e benefícios já estabelecidos para outras categorias de deficiência. Essa medida não apenas reflete um compromisso com a inclusão e a equidade, mas também visa sensibilizar a sociedade para as particularidades e desafios enfrentados por indivíduos com cardiopatias.

Diversos municípios e países têm adotado medidas similares, reconhecendo a importância de uma abordagem inclusiva e abrangente em relação às diversas condições que impactam a vida das pessoas. O objetivo é garantir que a legislação municipal esteja alinhada com os princípios de justiça social, promovendo a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente da natureza de sua deficiência. A implementação dessa alteração também contribuirá para a construção de uma cidade mais acessível e inclusiva. Além disso, proporcionará uma base sólida para a criação de políticas públicas eficazes, adaptadas às necessidades específicas daqueles que enfrentam desafios relacionados à cardiopatia.

Contamos com o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa fortalecer os alicerces de uma sociedade justa, solidária e comprometida com a inclusão plena de todos os seus cidadãos. Certo da compreensão e colaboração de Vossas Excelências, agradeço antecipadamente.

**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE ABRIL DE 2024**

**CHRISTIANE STUART**  
**VEREADORA - PSC**